



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**NOTA TÉCNICA 002/2018**

**Assunto:** Implantação do Livro de Ordem e atividades e serviços técnicos de registro obrigatório.

A Lei Federal nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de engenheiros e agrônomos remete ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea a responsabilidade por baixar e fazer publicar as resoluções necessárias à regulamentação das profissões e remete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas a responsabilidade por elaborar normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais, cumprir e fazer cumprir a Lei, as resoluções baixadas pelo Confea e expedir atos que para isso julguem necessários.

Considerando que o Confea publicou em 31 de outubro de 2017 a Resolução nº 1094/2017 dispondo sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, contudo, a Resolução citada não especificou quais atividades estão obrigadas à adoção do Livro de Ordem, recaindo sobre as Câmaras Especializadas, com expressa homologação do Plenário do Regional, a competência para tal definição;

Considerando a Proposta nº 009/2018 do Departamento Técnico, aprovada em 21 de junho de 2018 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, tornando o Livro de Ordem obrigatório para: a) laudo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas; b) laudo de sistema de alarme contra incêndio; c) laudo de instalações elétricas de edificações; d) laudo de gerador de energia elétrica; e) laudo de sistema de iluminação de emergência; e f) manutenção de instalações elétricas de edificações;

Considerando a Proposta nº 010/2018 do Departamento Técnico, aprovada em 25 de junho de 2018 pela Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, tornando o Livro de Ordem obrigatório para: a) laudo de vasos sob pressão; e b) laudo de sistema de geração de vapor (caldeiras);

Considerando a Proposta nº 011/2018 do Departamento Técnico, aprovada em 25 de junho de 2018 pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, tornando o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Livro de Ordem obrigatório para a implantação e implementação de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;

Considerando a Proposta nº 012/2018 do Departamento Técnico, rejeitada em 25 de junho de 2018 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, mantendo, portanto, o Livro de Ordem obrigatório apenas para a execução e fiscalização de obras das quais o profissional deseja solicitar acervo, conforme já previsto na Resolução 1094/2017 do Confea;

Considerando a Proposta nº 013/2018 do Departamento Técnico, aprovada em 25 de junho de 2018 pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, tornando o Livro de Ordem obrigatório para a produção de sementes e de mudas;

E considerando a Portaria do Crea-GO nº 328 de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria do Crea-GO nº 240 de 03 de maio 2018, prorrogando a implantação do Livro de Ordem no Crea-GO para o dia 31 de julho de 2018.

O Crea-GO esclarece que o Livro de Ordem será disponibilizado eletronicamente a partir do dia 31 de julho de 2018 para todos os profissionais regularmente inscritos neste Regional, podendo ser preenchido junto a todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de obras ou serviços iniciados partir de 01 de janeiro de 2018 e que ainda estejam em andamento na data da abertura do Livro e preenchimento dos relatos.

Contudo, inicialmente, somente estarão obrigados a adotar o Livro de Ordem os profissionais que iniciarem os seguintes trabalhos, a partir de 01 de agosto de 2018:

1. Laudo de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
2. Laudo de sistema de alarme contra incêndio;
3. Laudo de instalações elétricas de edificações;
4. Laudo de gerador de energia elétrica;
5. Laudo de sistema de iluminação de emergência;
6. Manutenção de instalações elétricas de edificações;
7. Laudo de vasos sob pressão;
8. Laudo de sistema de geração de vapor (caldeiras);
9. Implantação e implementação de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

10. Execução e fiscalização de obras – SOMENTE PARA SERVIÇOS DOS QUAIS O PROFISSIONAL DESEJA ACERVO TÉCNICO.
11. Produção de sementes;
12. Produção de mudas.

Ressaltamos que as Câmaras Especializadas, com expressa homologação do Plenário deste Regional, poderão aprovar a obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem para outras atividades além das já listadas. Os profissionais serão informados sobre o assunto sempre que surgir qualquer modificação.

Esclarecemos também que a não adoção do Livro de Ordem nos casos obrigados será impeditivo para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do que prevê a Resolução 1094/2017 do Confea.

Por fim, informamos que o Departamento Técnico deste Regional publicará Notas Técnicas específicas, até dia 31 de julho de 2018, para cada obra ou serviço para a qual a adoção do Livro de Ordem for obrigatória, explicando detalhadamente como deve ser realizado o preenchimento do documento.

Goiânia, 25 de junho de 2018

**Departamento Técnico**  
**Crea-GO**